

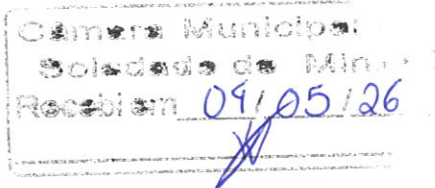


# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2026, DE 04/05/2026



Obriga a divulgação das listas de pacientes agendados para consultas, exames e cirurgias, e dá outras providências.

**Autor(es):** VEREADORA ISABELLA GARCIA DOS SANTOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e remete à sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar as listas de pacientes agendados para consultas, exames e cirurgias, em seu sítio eletrônico e nos estabelecimentos de saúde da rede municipal.

§ 1º As listas mencionadas no "caput" deste artigo deverão incluir os pacientes agendados para consultas, exames e cirurgias nos estabelecimentos de saúde da rede municipal, em entidades conveniadas e demais prestadores de serviços que recebam recursos públicos municipais.

§ 2º As informações disponibilizadas nas listas deverão respeitar a intimidade e a privacidade dos pacientes, preservando o sigilo sobre a condição das pessoas, especialmente as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal 13.709/2018.

**Art. 2º** As listas de pacientes deverão ser organizadas separadamente por tipo de consulta, exame e cirurgia, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do Cartão Nacional de Saúde, do Sistema Único de Saúde, como modo exclusivo de identificação do paciente;

II - data de solicitação do agendamento;

III - classificação do paciente, após agendamento, conforme a especialidade médica das consultas e os exames e cirurgias a serem realizados;

IV - prazo previsto para o agendamento;

V - relação dos pacientes já atendidos;





# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

**VI** - relação dos pacientes que não compareceram nas consultas, exames e cirurgias agendadas e a reclassificação dos mesmos;

**VII** – data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

§ 1º O Município deverá elaborar as listas de pacientes observando a ordem cronológica das respectivas solicitações de agendamento, salvo em casos de urgência e emergência atestados por profissional competente.

§ 2º Os pacientes que não comparecerem nas consultas, exames e cirurgias agendadas serão reclassificados, devendo ocupar a última posição na lista em que foram inscritos.

**Art. 3º** Fica autorizada a solicitação de marcação de exames, consultas ou cirurgias por meio do site, aplicativo ou WhatsApp.

§ 1º O pedido de exames, cirurgias ou encaminhamento de consultas deverá ser enviado em formato de foto ou arquivo PDF no momento da solicitação.

§ 2º O pedido original, em formato físico, deverá ser apresentado no dia do procedimento agendado, juntamente com o cartão do SUS e documento de identificação.

**Art. 4º** Os pacientes deverão receber, no ato do pedido de agendamento das consultas, exames e cirurgias um protocolo que informe a classificação na lista em que foram inscritos e as informações e orientações necessárias para consultá-la.

**Art. 5º** Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de saúde deverão afixar informativos, em local visível e de fácil acesso, contendo:

- I- o número desta Lei;
- II- os critérios de reclassificação dos pacientes agendados;
- III- as informações e orientações necessárias para acessar as listas no sítio eletrônico;
- IV- as listas de pacientes agendados para consultas, exames e cirurgias em suas respectivas unidades;
- V- a relação dos pacientes atendidos.

**Art. 7º** Os dados deverão ser atualizados diariamente, com possibilidade de extensão até o próximo dia útil, quando necessário.





# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

**Art. 8º** Não havendo dotação orçamentária suficiente, o Poder Executivo deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta de alteração orçamentária visando à inclusão dos recursos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data da publicação.

Soledade de Minas, 04 de maio de 2026

**VEREADOR PROPONENTE**  
**Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG**





# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da necessidade de garantir maior transparência, controle social e eficiência na gestão das filas de espera por serviços de saúde no município. Atualmente, os cidadãos que aguardam por consultas, exames e cirurgias enfrentam dificuldades para obter informações claras sobre sua posição nas filas, os critérios de priorização e os prazos estimados para atendimento. A falta de publicidade ativa dessas listas gera insegurança, desinformação e abre margem para questionamentos sobre a lisura do sistema de agendamento municipal.

O cenário atual revela que muitos pacientes perdem consultas e exames por desconhecimento de suas datas agendadas, o que contribui para o elevado índice de absentismo observado nas unidades de saúde do município. Além disso, a ausência de mecanismos transparentes de consulta pública às filas de espera dificulta o exercício do controle social pela população e pelos órgãos de fiscalização, comprometendo a confiança no sistema público de saúde.

O projeto visa alcançar os seguintes objetivos: a) Assegurar o direito à informação do paciente sobre sua posição na fila de espera, permitindo que o cidadão acompanhe o andamento de seu agendamento de forma acessível e transparente; b) Conferir transparência ao processo de agendamento de consultas, exames e cirurgias, eliminando dúvidas sobre a lisura dos critérios de priorização adotados pela administração municipal; c) Permitir o controle social pela população e pelos órgãos de fiscalização, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, fortalecendo a accountability na gestão da saúde pública; d) Reduzir o índice de absentismo (falta sem justificativa), já que o paciente terá ciência prévia e clara de sua data agendada, podendo se programar adequadamente; e) Incentivar o uso de canais digitais para solicitação de agendamentos, modernizando a gestão da saúde municipal e ampliando o acesso da população aos serviços públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo para a transparência e a eficiência na gestão da saúde pública municipal, garantindo ao cidadão soledadense o direito de saber onde, quando e como será atendido.

